



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1002/2025/SAMAE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1002/2025/SAMAE

RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÕES

DA SOLICITAÇÃO INTERNA

No dia 31 de janeiro de 2025, recebemos o Memorando de Despacho solicitando providências de processo de dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO**, para os servidores **Joelson Valeriano dos Santos** – matrícula 2924 – portadora do CPF: 890.888.831-9; e o servidor **Wéder José Pereira Leite** – matrícula 2914 – portador do CPF: 010.891.641-30; esse acontecerá nos dias 12 à 14 de fevereiro de 2025, o evento será realizado no Espaço da CDL em Cuiabá-MT; obtivemos o menor valor através da Empresa - **VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ: **43.734.527/0001-52**, com nome fantasia **CAPACCITAR CURSOS**, para atender a demanda dos processos dentro da Coordenação do Departamento Licitatório do SAMAE.

O referido memorando, juntamente com os documentos foram devidamente autuados e registrados, dando início ao Procedimento Administrativo Nº. 1002/2025/SAMAE, Dispensa de Licitação em razão de valor Nº. 1002/2025/SAMAE.

DOS DOCUMENTOS

Foram encaminhados para esse setor de Compras os seguintes documentos:

- ✓ Solicitação nº 00227/2025;
- ✓ Memorando contendo justificativa e demais informações a respeito da contratação;
- ✓ Orçamentos;
- ✓ Bloqueio Orçamentário;

Dentre os documentos acima mencionados, foram encaminhados também, documentação de prova de regularidade fiscal da instituição para com as repartições públicas federais, estaduais. Sendo as seguintes documentações:

- ✓ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- ✓ Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ✓ Certidão de Regularidade da Fazenda Federal;



- ✓ Certidão de Regularidade de Débitos Estaduais;
- ✓ Certidão de Regularidade de Débitos Municipais;
- ✓ Certidão de Regularidade do FGTS;
- ✓ Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT);
- ✓ Atestado de Capacidade Técnica;

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme fundamentação para a contratação direta aplica-se ao caso os incisos I e II, do artigo 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, cuja transcrição segue abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Essa contratação trata especificadamente de aquisições realizadas junto ao SAMAe de Tangará da Serra/MT.

DA JUSTIFICATIVA

A contratação direta de empresa **CONTRATAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO**, tem por fundamento, o **inciso II, art. 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, conforme os fatos apresentados na justificativa do setor demandante anexo a este relatório, com informações a respeito da contratação.

Marçal Justen Filho em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª Edição, nas páginas 399 e 400 faz os seguintes comentários referente a dispensa de licitação em razão do valor:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela administração pública.

[...]

Ou seja, é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação. É inadmissível que se promova dispensa de licitação fundando-se no valor da contratação que



não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global.

Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. [...]

Como se vê, através de todo o exposto, a contratação direta através de Dispensa de Licitação, deve ser realizada quando ficar caracterizada a pequena relevância econômica da contratação, evitando excesso de formalidades e gastos desnecessários a administração, uma vez que o procedimento licitatório traz custos e esse fato deve ser analisado, seguindo o princípio da economicidade e da eficácia nas contratações públicas.

Hely Lopes Meirelles (2005, p. 107) ensina que a verificação desta eficiência:

Neste ponto, convém ressaltar que a técnica é, hoje, inseparável da Administração e se impõe como fator vinculante em todos os serviços públicos especializados, sem admitir discricionaríssimos ou opções burocráticas nos setores em que a segurança a funcionalidade e o rendimento dependam de normas e métodos científicos de comprovada eficiência.
[...]

Realmente, não cabe à Administração decidir por critério leigo quando há critério técnico solucionando o assunto. O que pode haver é opção da Administração por uma alternativa técnica quando várias lhe são apresentadas pelos técnicos como aptas para solucionar o caso em exame.

A Administração deve buscar o princípio da eficiência em seus processos, evitando opções burocráticas desnecessárias, mantendo os critérios necessários para a contratação visando sempre atingir seus objetivos.

Para Marçal Justen Filho (2005, p. 249), à Administração não é permitido desperdiçar recursos, uma vez que “*A Administração e seus agentes não são ‘donos’ dos recursos públicos*”, sendo fundamental seguir o princípio da economicidade nas contratações, evitando desperdícios de recursos públicos com processos desnecessários.

Outro aspecto importante é a análise da contratação para não promover o fracionamento da despesa, realizando contratações semelhantes que poderiam ser realizadas juntas, podendo promover mais economia a administração, caracterizando assim o fracionamento de despesas, fato que sempre deve ser avaliado para não incorrer em ilegalidade na referida contratação.

Verifica-se, de acordo com o memorando onde consta a justificativa para a **CONTRATAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO**, justifica-se devido a necessidade da capacitação dos servidores **Joelson Valeriano dos Santos** – matrícula 2924 – portadora do CPF: 890.888.831-9; e o servidor **Wéder José Pereira Leite** – matrícula 2914 – portador do CPF: 010.891.641-30; no aperfeiçoamento na área de contratação e pregoeiro,

onde serão aplicados os conhecimentos e habilidades ofertados neste curso para realização das atividades no SAMAE.

Cabe destacar, ainda, que conforme o mapa de cotação apresentado juntamente com o Memorando do Setor Demandante a empresa **VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 43.734.527/0001-52**, com nome fantasia **CAPACCITAR CURSOS**, foi quem ofertou o preço dos produtos por menor valor.

DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

A Empresa **VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 43.734.527/0001-52**, com nome fantasia **CAPACCITAR CURSOS**, apresentou proposta pelo valor global de: **R\$ 3.998,00 (Três Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais)**, estando em conformidade com as exigências legais estabelecidas para efetivação desta contratação.

ESPECIFICAÇÕES E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, conforme proposta em anexo.	R\$ 3.998,00

VALOR TOTAL R\$ 3.998,00 (Três Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais).

DA FORMA DE PAGAMENTO:

A empresa CONTRATADA, após os produtos/materiais entregues, deverá enviar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/fatura, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do Objeto Contratado.

Após comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais serão encaminhadas à contabilidade para o efetivo pagamento, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da datado atesto de conformidade na nota discal, realizado pelo fiscal responsável.

O SAMAE de Tangará da Serra, **não é contribuinte de ICMS**. E a partir de 01 de janeiro de 2016, segundo o convênio de ICMS nº 93 de 17/09/2015, a venda para Não Contribuinte de ICMS, deverá ser calculada a diferença de alíquota nas transações.

As Licitantes deverão estar atentas as exigências tributárias referente ao **IRRF (Imposto sobre a renda retido na fonte)** nos fornecimentos de materiais e serviços, conforme estabelece o Decreto Municipal N° 003/2023 e a Nota Técnica da Sefaz Municipal N°001/2023.



Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante esse processo.

PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será efetivada em até 01 (dia) dias após a solicitação do SAMAe.

O Curso acontecerá nos dias 12 à 14 de fevereiro em Cuiabá-MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o atual exercício as despesas serão oneradas nas seguintes dotações orçamentárias:

04.122.0002.2161.0000 – GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

2161.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

DA REMESSA A AUTORIDADE COMPETENTE

Diante do exposto, essa comissão está de acordo com a contratação direta do presente objeto, sendo que pelos fatos apresentados, justifica-se a contratação por Dispensa de Licitação.

Orientamos que os setores solicitantes devem estar atentos a eventuais fracionamentos de despesas e ao máximo permitido para as compras por valor dispensável, visando manter a legalidade das contratações, conforme exige a legislação vigente.

Sendo o que cumpria a este Núcleo de Aquisições Públicas - NAP realizar e relatar, encaminhamos o presente procedimento para o Senhor Diretor Geral do SAMAe para sua ratificação e deliberação acerca da contratação direta através da empresa **CONTRATAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO.**

Tangará da Serra/MT, 07 de fevereiro de 2025.

Paolla Tanoue Capucho
Membro da CPL

Joelson Valeriano dos Santos
Membro da CPL

Vagner Neves de Souza
Membro da CPL

Roberto Luiza Zanella Scalco
Membro da CPL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CEE8-F80E-C40B-3DFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VAGNER NEVES (CPF 884.XXX.XXX-68) em 10/02/2025 15:03:26 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOELSON VALERIANO DOS SANTOS (CPF 890.XXX.XXX-49) em 10/02/2025 16:19:45 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAOLLA CAPUCHO (CPF 040.XXX.XXX-52) em 10/02/2025 16:57:12 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBERTO LUIZ ZANELLA SCALCO (CPF 820.XXX.XXX-87) em 11/02/2025 07:34:20 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/CEE8-F80E-C40B-3DFC>